

Brasília/DF, 23 de abril de 2018.

Considerando que o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração – CONSAD, através de sua presidente, protocolou em 19 de abril do ano em curso, carta endereçada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, manifestando total apoio à sanção do PL 7448/2011, fica lavrada a presente Nota Técnica.

O Projeto de Lei nº 7.448-A de 2017 tem a finalidade de aprimorar o processo decisório dos órgãos administrativos, judiciais e de controle, incluindo artigos à Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro – LINDB. O principal propósito é inserir disposições relativas à segurança jurídica e eficácia na criação e aplicação do Direito Público.

Com efeito, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (anteriormente denominada Lei de Introdução ao Código Civil ou LICC), disciplina a aplicação das normas jurídicas brasileiras de uma maneira geral, sendo considerada uma norma sobre normas. Ocorre que o referido instituto, alterado em 2010, possui um vácuo normativo referente ao Direito Público. O Projeto de Lei nº 7.448-A de 2017 visa suprir essa lacuna, com a introdução de novas balizas interpretativas para a aplicação de todo o direito, senão vejamos.

A nova proposta recomenda parâmetros a serem observados quando as autoridades administrativas adotem decisões fundadas em cláusulas gerais ou conceitos jurídicos indeterminados. Busca também conferir à sociedade o direito a normas de transição proporcionais e adequadas, além de estabelecer um regime para que negociações entre autoridades públicas e particulares ocorram de forma transparente e eficiente.

Outro importante instrumento do Projeto de Lei é a redução da insegurança jurídica, que surge com entendimentos divergentes do judiciário acerca do mesmo tema. Nesse sentido, propõe-se a criação **da ação declaratória de validade de ato ou contrato**, cujo rito será o mesmo da ação civil pública. A sentença proferida por este instrumento tornará absoluta a validade do ato ou contrato objeto de questionamento e produzirá efeitos contra todos, contribuindo para um bom funcionamento da atividade pública, reduzindo a litigiosidade referente a questões conciliáveis.

O Projeto confere, ainda, maior observância ao princípio da motivação, determinando que as autoridades avaliem as consequências de eventuais nulidades e indiquem maneiras para que a harmonização com o ordenamento jurídico ocorra de forma proporcional e sem prejuízos excessivos aos envolvidos.

Discorre ainda acerca da responsabilização do agente público, quando a respectiva decisão for amparada por jurisprudência ou doutrina ainda não pacificada, até mesmo em casos em que a tese contrária venha prevalecer posteriormente nos tribunais ou órgãos de controle judiciais.

De mais a mais, prevê um avanço bastante positivo com a possibilidade de consulta pública prévia para a manifestação dos interessados, em caso de edição de normas

de caráter geral por autoridades administrativas, bem como a edição de súmulas e regulamentos destinados a pacificar dúvidas originárias da aplicação de normas a casos concretos.

Por fim, observa-se que o tema se constitui numa verdadeira agenda do Interesse Público, contribuindo para o aprimoramento do diálogo entre os órgãos administrativos, judiciais e de controle com a sociedade. Por outro lado, torna-se um importante vetor de fortalecimento e qualificação da governança dos entes.

O CONSAD espera assim poder contar muito em breve com esse importante avanço plasmado no Ordenamento Jurídico pátrio.



Livânia Maria da Silva Farias
Presidente do Consad